

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 42

DE 11 DE JULHO DE 1892

Altera algumas das disposições da legislação eleitoral do Estado.

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A lei numero 21, de 27 de Novembro de 1891, que estabelece o regimen eleitoral, será observada com as modificações seguintes:

§ 1.º O alistamento de eleitores para as eleições federaes servirá para as eleições deste Estado.

Emquanto não se fizer alistamento de eleitores, de conformidade com a lei n. 35, de 6 de Janeiro do corrente anno, prevalece o alistamento actual.

§ 2.º Fica supprimida, em quaesquer eleições deste Estado, a transcripção na acta dos trabalhos eleitoraes dos nomes dos eleitores que deixarem de votar, assim como a transcripção da referida acta nos livros de notas dos tabelliães.

§ 3.º Nas primeiras eleições das camaras municipaes, cada eleitor votará em dous terços do numero de vereadores; si este numero não fôr multiplo de tres, a cedula conterá os dous terços e mais um nome.

§ 4.º Nas eleições para preenchimento de vagas de vereadores, nos municipios que ainda não tiverem organizado o seu processo eleitoral, si o numero a eleger fôr de dous, cada cedula conterá dous nomes, e, si fôr de tres ou mais, observar-se-ão as regras do paragrapho precedente.

§ 5.º As secções eleitoraes não deverão ter mais de duzentos e cincoenta eleitores.

§ 6.º Nas eleições por estado, os eleitores poderão votar em municipio extranho áquelle em que se acham alistados, deixando depositado na mesa, para receber posteriormente, o seu titulo de eleitor.

§ 7.º A chamada dos eleitores começará ás dez horas da manhã, não podendo a votação ser encerrada antes de uma hora da tarde.

§ 8.º Trinta dias depois daquelle em que se proceder ás primeiras eleições de vereadores e juizes de paz, os eleitos entrarão no exercicio dos respectivos cargos, que terminará no dia 7 de Janeiro de 1896.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios do interior o faça executar.
São Paulo, 11 de Julho de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

VICENTE DE CARVALHO.

Publicada na secretaria do interior do Estado de São Paulo, aos onze de Julho de mil oitocentos e noventa e dous.—O director geral, JOÃO DE SOUZA AMARAL GURGEL.

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

41.ª sessão ordinaria, em 6 de Junho de 1892

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS; SECRETARIOS, OS SRs. ANTONIO MERCADO E VIEIRA DE MORAES.

SUMMARIO:—*Chamada.—Acta.—Comunicação do sr. presidente.—Ordem do dia. 1.ª parte:—Expediente.—Parecer n. 39.—Projecto dos srs. R. Baptista e S. Pinto Junior.—2.ª parte:—2.ª discussão do parecer n. 36.—Requerimento de ordem do sr. S. Pinto Junior.—Ordem do dia 7 de Junho.*

As onze horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Vieira de Moraes, Jorge Tibirigá, Silva Pinto, José Jardim, Fonseca Pacheco, Luiz Leite, Paulo Queiroz, Paulo Egydio e Ricardo Baptista.

Abre-se a sessão.
E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. Presidente comunica que, de accordo com a mesa da camara dos srs. deputados, está designado o dia 9 do corrente mez, ás onze horas da manhã, para ter logar a fusão das duas camaras, afim de proceder-se á apuração das authenticas da eleição que se effectuou para preenchimento da vaga de presidente do Estado.
Passando-se á 1.ª parte da

ORDEM DO DIA

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

PARECER N. 39

A comissão de estatística, tendo examinado o projecto n. 112, vindo da camara dos deputados, relativamente ao desmembramento do municipio da villa do Bom Successo, da comarca de Avaré e sua annexação á comarca da Faxina, é de parecer que sejam ouvidas as intendencias municipaes das respectivas localidades, conforme dispõe o artigo 5.º da lei organica dos municipios, bem como o juiz de direito da comarca.

Sala das sessões, 6 do Junho de 1892.

Gustavo Godoy.

J. Jardim.

Paulo Egydio.

A imprimir.

Representação dos habitantes da villa da Fartura, pedindo que não seja esta desannexada da villa de Pirajú.—A' comissão de estatística.

O sr. Ricardo Baptista envia á mesa o seguinte

PROJECTO N. 27

O congresso legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creada uma cadeira de instrução primaria para o sexo masculino no bairro do Barreiro da villa de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario,
Sala das sessões do senado, 6 de Junho de 1892.

Ricardo Baptista.

Luiz Leite.

Silva Pinto Junior.

A' comissão de instrução publica.

Pede a palavra

O sr. Silva Pinto e envia á mesa o seguinte

PROJECTO N. 28

O congresso legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Ficam creadas na cidade do Amparo duas cadeiras de primeiras letras, para o sexo masculino, e duas outras para o sexo feminino.

Art. 2.º Revogam-se ds disposições em contrario.

Sala das sessões do senado, 6 de Junho de 1892.

Silva Pinto Junior.

Luiz Leite.

Ricardo Baptista.

A' comissão de instrução publica.

Passando-se á 2.ª parte da

ORDEM DO DIA

Entra em 2.ª discussão o parecer n. 36, da comissão de justiça, sobre o projecto da camara dos srs. deputados, relativo á annexação do officio de partidor desta capital ao de distribuidor.

Ninguém pedindo a palavra, é a discussão encerrada, e procedendo-se á votação é o projecto approvado.

O sr. Silva Pinto requer que o parecer seja dispensado de interstício, para entrar na ordem do dia seguinte.

E' approvado.
Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde, depois de haver designado a seguinte

ORDEM DO DIA 7 DE JUNHO

1.ª PARTE

Expediente, apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

2.ª PARTE

2.ª discussão do parecer n. 36, deste anno, sobre o decreto da camara dos srs. deputados, annexando o officio de partidor ao de distribuidor da capital.

2.ª dita do projecto n. 25, deste anno, sobre a fundação de uma escola de bellas artes na capital.

2.ª dita do dito n. 26, deste anno, sobre exposições agricolas estadaes.

3.ª dita do parecer n. 34, deste anno, sobre o projecto da camara dos srs. deputados, relativo á construção de uma ponte metallica sobre o rio Parahyba, em Guaratinguetá.

3.ª dita do dito n. 35, deste anno, sobre o projecto da camara dos srs. deputados, relativo á construção de asylos agricolas de alienados.

2.ª dita do dito n. 38, deste anno, sobre o projecto da camara dos srs. deputados, que estabelece modificações no regimen eleitoral do Estado.